

EMENTA: Revoga o Decreto nº 15.839, de 22 de maio de 1992.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, atendendo a proposta do Grupo de Trabalho Paritário instituído pela Portaria nº 342/92 e tendo em vista o disposto no artigo 10, § 4º, da Lei nº 15.604, de 18 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 15.339, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
GILBERTO MARQUES PAULO  
Prefeito

REGIMENTO ELEITORAL

PARA ESCOLHA DAS

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

NO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE - COMDICA

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Este REGIMENTO ELEITORAL tem como fundamento legal os arts. 6º. & 10., inciso V, 7º. e 10., §§ 1º. 4º. e 5º. da Lei no. 15.604 de 18 de fevereiro de 1992.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. Este REGIMENTO ELEITORAL se aplica à ELEIÇÃO das ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE

DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
COMDICA para o triênio 1992 - 1995, tendo como finalidades:

I - estabelecer critérios referentes às Entidades, Delegados participantes e das inscrições.

II - definir os prazos das inscrições, de seu deferimento ou indeferimento, bem como para impugnações e recursos;

III - determinar local, dia e horário da Eleição, composição da Mesa Receptora dos Votos e fiscalização;

IV - determinar local, dia e horário da apuração dos votos, mesa apuradora dos votos, fiscalização, divulgação e publicação dos resultados.

## CAPÍTULO I

### DAS INSCRIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS

##### SUBSEÇÃO I

#### DAS ENTIDADES

Art. 3o. Todas as Entidades não-governamentais poderão inscrever-se para participarem das eleições, com direito a votarem e serem votadas, respeitadas as especificações do art. 4o. deste Regimento.

Art. 4o. Para que a Entidade possa participar do processo eleitoral do COMDICA, será necessário:

I - ter representatividade no âmbito municipal;

II - ter por fim institucional a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, com atuação há mais de 01 (um) ano na área;

III - comprovar seu funcionamento regular através dos seguintes documentos:

a) Estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (CGC);

c) declaração do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Criança e do Adolescente sobre o funcionamento da Entidade e sua linha de atuação e de uma Entidade Pública: Federal, Estadual ou Municipal com que mantenha convênios de subvenção.

Parágrafo único. Cada Entidade poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga de Membro do COMDICA.

Art. 5o. As Entidades que se candidatarem a vaga de Membro do COMDICA deverão inscrever seus Delegados junto aos Representantes das Entidades Não-Governamentais no Grupo de Trabalho Paritário (GTP) de que trata a portaria no. 342 do dia 27/02/92 do Chefe do Executivo Municipal, na data e local assinalados em Edital, quando serão relacionadas na Folha de Votação.

##### SUBSEÇÃO II

#### DOS DELEGADOS

Art. 6o. A Entidade poderá apresentar até 02 (dois) Delegados com direito a voto.

Parágrafo único. Os Delegados só poderão representar uma única Entidade e terão que comprovar o seu vínculo com a mesma.

##### SUBSEÇÃO III

#### DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 7o. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP solicitarão um representante do Ministério Público Estadual, com o objetivo de analisarem conjuntamente os documentos apresentados pelas Entidades, dando seu parecer sobre deferimento ou indeferimento das inscrições.

#### SEÇÃO II

#### DO LOCAL, DIA E HORÁRIO

Art. 8o. As inscrições terão lugar no térreo do Edifício Sede da Prefeitura da Cidade do Recife e na Sede do Conselho

Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias e horários descritos em Edital e ser publicado no mínimo 05 (cinco) dias antes do seu início.

## CAPÍTULO II

### DOS PRAZOS

#### SEÇÃO I

##### DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. As Entidades terão 02 (dois) dias para a devida inscrição dos respectivos Delegados.

Parágrafo único. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e o Representante do Ministério Público terão 02 (dois) dias, a partir do término das inscrições, para analisarem e afixarem nos locais determinados para as mesmas, as relações das Entidades e Delegados considerados aptos a participarem do processo eleitoral.

#### SEÇÃO II

##### DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 10º. As Entidades terão 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil após a fixação das relações a que se refere o artigo anterior, para as impugnações que deverão ser encaminhadas aos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP.

Art. 11º. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e o Representante do Ministério Público, nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao do término do prazo para as impugnações, analisarão e opinarão sobre as mesmas, divulgando os resultados aos interessados.

Art. 12º. As Entidades terão 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil após tomarem conhecimento do resultado da análise e julgamento das impugnações, para interpor recurso aos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP.

& 1º. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e o Representante do Ministério Público terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, seguintes ao término da interposição dos recursos, para divulgarem o resultado irrecorrível aos interessados.

& 2º. As Entidades poderão interpor recursos aos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP, no caso de:

I - surgimento de novos fatos e documentos;

II - fraude comprovada no processo eleitoral;

III - não obediência ao disposto na Lei no. 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, assim como ao presente REGIMENTO ELEITORAL.

& 3º. A Entidade ou Delegado que se utilizar de meios ilícitos para fraudar o pleito, terá imediatamente cancelada a sua inscrição, mesmo que tenha sido anteriormente deferida.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DO LOCAL, DIA E HORÁRIO

Art. 13º. O local, data e horário da Eleição de que trata o presente Regimento será publicado em edital no Diário Oficial da Cidade do Recife com ampla divulgação através dos meios de comunicação.

#### SEÇÃO II

##### DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Art. 14º. Comporão a Mesa Receptora dos Votos os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP.

Art. 15º. A Mesa Receptora dos Votos zelará no sentido de que:

I - seja obedecido o horário de 06 (seis) horas contínuas, procedendo-se o encerramento antes da hora prevista somente na hipótese de todos os eleitores listados já terem votado;

Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias e horários descritos em Edital e ser publicado no mínimo 05 (cinco) dias antes do seu início.

## CAPÍTULO II

### DOS PRAZOS

#### SEÇÃO I

##### DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. As Entidades terão 02 (dois) dias para a devida inscrição dos respectivos Delegados.

Parágrafo único. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e o Representante do Ministério Público terão 02 (dois) dias, a partir do término das inscrições, para analisarem e afixarem nos locais determinados para as mesmas, as relações das Entidades e Delegados considerados aptos a participarem do processo eleitoral.

#### SEÇÃO II

##### DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 10º. As Entidades terão 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil após a fixação das relações a que se refere o artigo anterior, para as impugnações que deverão ser encaminhadas aos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP.

Art. 11º. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e o Representante do Ministério Público, nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao do término do prazo para as impugnações, analisarão e opinarão sobre as mesmas, divulgando os resultados aos interessados.

Art. 12º. As Entidades terão 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil após tomarem conhecimento do resultado da análise e julgamento das impugnações, para interpor recurso aos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP.

& 1º. Os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e o Representante do Ministério Público terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, seguintes ao término da interposição dos recursos, para divulgarem o resultado irrecorrível aos interessados.

& 2º. As Entidades poderão interpor recursos aos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP, no caso de:

I - surgimento de novos fatos e documentos;

II - fraude comprovada no processo eleitoral;

III - não obediência ao disposto na Lei no. 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, assim como ao presente REGIMENTO ELEITORAL.

& 3º. A Entidade ou Delegado que se utilizar de meios ilícitos para fraudar o pleito, terá imediatamente cancelada a sua inscrição, mesmo que tenha sido anteriormente deferida.

## CAPÍTULO III

### DA ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DO LOCAL, DIA E HORÁRIO

Art. 13º. O local, data e horário da Eleição de que trata o presente Regimento será publicado em edital no Diário Oficial da Cidade do Recife com ampla divulgação através dos meios de comunicação.

#### SEÇÃO II

##### DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

Art. 14º. Comporão a Mesa Receptora dos Votos os Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP.

Art. 15º. A Mesa Receptora dos Votos zelarà no sentido de que:

I - seja obedecido o horário de 06 (seis) horas contínuas, procedendo-se o encerramento antes da hora prevista somente na hipótese de todos os eleitores listados já terem votado;

II - a Cédula de Votação, deverá conter 08 (oito) espaços reservados aos nomes das Entidades a serem votadas, dobrada de forma a resguardar o sigilo necessário e rubricada por todos os componentes da Mesa Receptora dos Votos;

III - Os Delegados só exerçam seu direito de voto após sua devida identificação, apresentado seu comprovante de inscrição deferida e aposta sua assinatura na Folha de Votação da Mesa Receptora dos Votos.

IV - ao final da votação, a Mesa Receptora dos Votos registre em Ata, de forma sucinta as ocorrências durante o pleito, inclusive os protestos e impugnações, sendo assinada por todos os membros, pelo representante do Ministério Público e fiscais credenciados;

V - encerrados os trabalhos de votação, as urnas sejam encaminhadas à Mesa Apuradora dos Votos, acompanhada por todos os fiscais credenciados e representante do Ministério Público.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

###### SEÇÃO I

###### DO LOCAL, DIA E HORÁRIO

Art. 16. A apuração dos votos terá lugar no mesmo local e data da Eleição, referidos no art. 13.

###### SEÇÃO II

###### DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 17. A Mesa Apuradora dos Votos será composta pelos representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e fiscalizada pelo Ministério Público.

###### SEÇÃO III

###### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Cada Entidade considerada apta pelos Representantes das Entidades não-Governamentais no GTP e pelo Ministério Público a participar da Eleição, poderá indicar apenas 01 (uma) pessoa oficialmente credenciada, que permanecerá no recinto da apuração, fiscalizando-a.

###### SEÇÃO IV

###### DOS RESULTADOS

Art. 19. Encerrados os trabalhos de contagem dos votos, a Mesa Apuradora dos Votos registrará em Ata as ocorrências, inclusive número de votos válidos, brancos, nulos, bem como os obtidos por cada Entidade.

Art. 20. Serão proclamadas eleitas titulares e suplentes as 16 (dezesseis) Entidades mais votadas, observando-se a ordem decrescente dos votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, a classificação será definida pelo tempo de trabalho com criança e adolescente da Entidade e ocorrendo novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 21. Os nomes das entidades eleitas titulares e suplentes serão divulgados no Diário Oficial da Cidade do Recife e em jornal de grande circulação no Município do Recife.

Art. 22. Definida as Entidades eleitas, serão por elas indicadas seus representantes junto ao COMDICA, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Entidade que os indicou.

#### TÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes de todo o processo eleitoral, desde a inscrição até o final do pleito, correrão por conta do Poder Executivo Municipal, de acordo com o previsto no art. 11 da Lei no. 15.604 de 18 de fevereiro de 1992.

Art. 24. Os casos omissos serão objeto de deliberação

pelos Representantes não-Governamentais no GTP, submetidos em segunda instância ao Ministério Público.

Recife, de novembro de 1992

*Maria Emília Porto Góes*

MARIA EMÍLIA PORTO GOES  
Representante da Legião Assistencial do Recife. L.A.R.

*Gilda Guimarães de L-h*

GILDA GUIMARÃES DA SILVA  
Representante do Centro Pernambucano da Criança e do Adolescente - S.O.S. Criança.

*Maria do Socorro Santos*

MARIA DO SOCORRO SANTOS  
Representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.